



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 19/07/2019

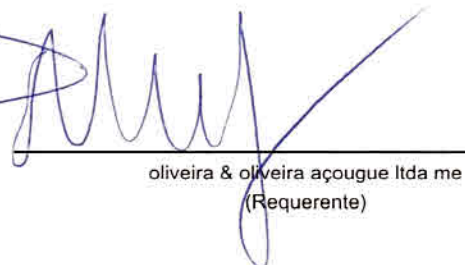
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002163/2019

Número do processo:	0002163/2019	Número único:	54X.0G7.656-P8
Solicitação:	211 - REQUERIMENTO	Número do protocolo:	10141
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	07.475.498/0001-98
Requerente:	3700 - oliveira & oliveira açougue Ltda me	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:		Município:	
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	Não notificar
Telefone:	Celular: (12) 3652-6322		
E-mail:			
Local da protocolização:	100.099.000 - PROTOCOLO		
Localização atual:	100.003.000 - LICITAÇÃO E COMPRAS		
Org. de destino:	100.003.000 - LICITAÇÃO E COMPRAS		
Protocolado por:	Rafaéla Letícia da Silva Prado	Atualmente com:	Maria Gorete Cassiano dos Santos
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	19/07/2019 11:09	Procedência:	Interna
Súmula:	Venho por meio deste , encaminhar processo administrativo referente ao pregão de N° 24/2019, conforme segue em anexos	Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	



Rafaéla Letícia da Silva Prado
(Protocolado por)



oliveira & oliveira açougue Ltda me
(Requerente)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO/SP.
NOBRE PREGOEIRO(A) MUNICIPAL DA COMARCA DE JAMBEIRO/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº2065/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº:24/2019.

EDITAL Nº:043/2019.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/07/2019, às 8:22:07h.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CARNES E EMBUTIDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

OLIVEIRA E OLIVEIRA AÇOUGUE LTDA-ME,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.475. 498/0001-98, NIRE: 35219959501, com sede na Rua Soldado José Alves de Abreu, nº213, Jardim Rafael, Caçapava-SP, CEP: 12280-043, representada neste ato por seu Procurador ao final assinado, NELSON GUILHERME DE OLIVEIRA, inscrito no RG sob nº22.736.423-5, vem, tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO

,face as irregularidades/ilegalidades cometidas pelo(a) Pregoeiro(a) deste Município de

Paraibuna/SP, e da evidente INABILITAÇÃO COMPLETA DE PROPOSTA, INCLUSIVE DE LANCES, realizados pela empresa Nº93 JOSÉ LUIZ ALMEIDA-AÇOUGUE-ME, CNPJ:55.206.015/0001-00, conforme fatos e fundamentos legais a seguir delineados:

1.0 - DAS PRELIMINARES DE MÉRITO:

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Prefacialmente, importa salientar que o presente recurso é tempestivo, pois conforme descrito no *item 9, subitem 9.1* do Edital nº043/2019:

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal e motivada imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.(grifo nosso)

Ocorre, que o citado Pregão se deu no dia 17/07/2019 (Quarta-feira), portanto, tem como data final para protocolo dos presentes memoriais em razões de recurso o dia 22/07/2019.

1.2 - DO EFEITO SUSPENSIVO DO PRESENTE RECURSO:

Conforme determinado pelo Edital nº043/2019, em seu *item 9, subitem 9.1.3*, tal como segue:

9.1.3. - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (grifo nosso)

Assim sendo, deve o presente certame ser suspenso, até que se realize a análise definitiva dos fatos e fundamentos expostos nesta exordial, por ser medida justa e prevista no Edital nº043/2019.

2.0 - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Prefacialmente, cumpre salientar que o presente recurso se faz necessário, tendo em vista que o(a) Pregoeiro(a), em seção pretérita de reabertura de audiência de licitação, se recusou a realizar a desclassificação completa da empresa sob Nº93, denominada **JOSÉ LUIZ ALMEIDA-AÇOUGUE-ME**, inscrita no CNPJ:55.206.015/0001-00, mesmo após a outra empresa, ora RECORRENTE (OLIVEIRA E OLIVEIRA AÇOUGUE LTDA-ME) questionar e solicitar a inclusão do questionamento em ata, para produzir futuro recurso, conforme segue:

"Sobre a documentação dos licitantes: A EMPRESA OLIVEIRA E OLIVEIRA AÇOUGUE -LTDA ME, QUESTIONA QUANTO AO PROCEDIMENTO DE EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITÁRIA, APRESENTADA PELA EMPRESA JOSÉ LUIZ ALMEIDA-AÇOUGUE-ME (ITEM 6.4 DO EDITAL)."

Ocorre, que a pregoeira foi contrária a determinação prevista no próprio Edital nº:043/2019, em especial o do seu **item 6, subitem 6.4, alínea c**, do qual destaca-se:

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

...

6.4. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo VI).

b) Apresentar devidamente preenchido o Termo de Apresentação da Empresa. (Anexo IX)

c) Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão responsável, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária, Federal, Estadual ou Municipal, dentro do prazo de sua validade.

Destaca-se, que a empresa sob nº93, denominada **JOSÉ LUIZ ALMEIDA-AÇOUGUE-ME**, apresentou documento de Alvará Sanitário fora da regularidade, pois emitido diretamente pelo órgão sanitário sem a observação das atuais determinações e exigências legais do VRE.

Atualmente, o documento de Alvará Sanitário, deve ser solicitado e emitido através do VRE (Via-Rápido-Empresa).

O Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa, integra os sistemas Cadastro Web e o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), para coleta de dados para o registro empresarial, consulta prévia da viabilidade de localização apenas para os municípios conveniados, e as licenças para o exercício das atividades econômicas, envolvendo os municípios paulistas (conveniados ou não) e os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento: Vigilância Sanitária (representada pelo Centro de Vigilância Sanitária - CVS), Meio Ambiente (representado pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) e Corpo de Bombeiros. (grifo nosso)

Como podemos constatar, o Município de Jambéiro-SP é um Município conveniado com o citado Sistema Via Rápida Empresa (doc.01-Consulta Site JUCESP Municípios Conveniados ao Via Rápida Empresa), portanto, se obriga a emitir e principalmente exigir o citado documento de Alvará Sanitário, nas modalidades destacadas por este programa e suas determinações.

Cumpre salientar, a título de exemplo, que para se obter o Alvará Sanitário neste novo modelo, por meio do VIA RÁPIDA EMPRESA (VRE), o interessado deve antes disso ter o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), fato que demonstra a importância do sistema e sua utilização.

Outro ponto que merece ser observado, é a decisão tomada pelo Próprio Prefeito Municipal de Jambeiro, embasada em decisão Jurídica tomada no seio do Pregão nº006/2018, às fls.211 (doc.02 - Decisão de 23 de março de 2018), a respeito de tema semelhante, para não dizer idêntico, em que o Ilustre Sr.Carlos Alberto de Souza (Prefeito Municipal), resolve, em suma, desclassificar a empresa recorrente, por não apresentar o alvará sanitária em conformidade com o exposto em edital, bem como não retirado através do VRE (Via Rápida Empresa), tal como descrito o trecho da decisão, *in verbis*:

Ainda considerando que o Alvará Sanitário está vinculado a emissão através do VRE (Via Rápida Empresa), sendo que este último para a emissão de Alvará de Vigilância Sanitária, depende também do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), que segundo consta esta em vias de obtenção conforme memorando interno de fls.210, dos autos do Pregão 006/2018.

Do exposto, conheço do Recurso interposto pela Empresa José Luiz de Almeida, e no mérito nego-lhe provimento ratificando a minha decisão exarada às fls.222, dos autos do Pregão 006/2018, incluindo as razões acima expostas.

Assim sendo, requer, a desclassificação da empresa **JOSÉ LUIZ ALMEIDA-AÇOUGUE-ME**, por apresentação irregular de documentação necessária para a sua homologação, em especial o Alvará Sanitário, obtido de forma diversa da prevista no VRE (Via Rápida Empresa), e deste modo, não respeitando os preceitos e exigências daquele sistema

integrado Estadual, colidindo com o determinado no *item 6, subitem 6.4*, em especial a *alínea "c", do Edital nº043/2019*, bem como por já ser pacificado o entendimento nesta Comarca de Jambeiro, em especial do Chefe do Poder Executivo, quanto a necessidade de emissão do Alvará Sanitário através do VRE, por ser medida justa e de direito.

3.0 - DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto anteriormente, requer, à Vossa Senhoria, que se digne a:

1) conhecer o presente recurso como tempestivo, tal como disposto amplamente no subitem 1.1, bem como determinar a suspensão do andamento do Pregão nº24/2019, acatando o efeito suspensivo recursal, amplamente descrito no subitem 1.2, por ser medida da mais pura justiça e de direito deste RECORRENTE;

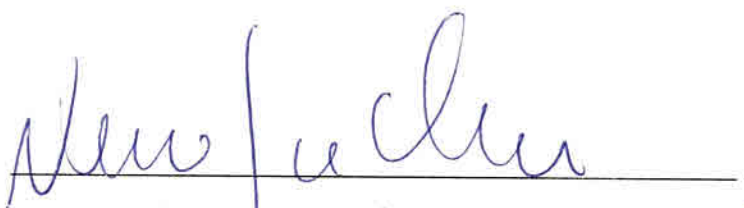
2) determinar a desclassificação da empresa **JOSÉ LUIZ ALMEIDA-AÇOUGUE-ME**, por apresentação irregular de documentação necessária para a sua homologação, em especial o Alvará Sanitário, obtido de forma diversa da prevista no VRE (Via Rápida Empresa), e deste modo, não respeitando os preceitos e exigências daquele sistema integrado Estadual, colidindo com o determinado no *item 6, subitem 6.4*, em especial a *alínea "c", do Edital nº043/2019*, bem como por já ser pacificado o entendimento nesta Comarca de Jambeiro, em especial do Chefe do Poder Executivo, quanto a necessidade de emissão do Alvará Sanitário através do VRE, tal como

comprovado através da documentação anexa (doc.02), por ser medida justa e de direito deste RECORRENTE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jambeiro, 19 de julho de 2019.



Nome: Nelson Guilherme de Oliveira

RG: 22736463. 5

Perguntas Frequentes

Via Rápida Empresa

Download em: [PDF](#) | [XLSX](#)Entenda os Nossos
Serviços OnlineQuais são os municípios conveniados que integram a etapa de
Análise Prévia da Viabilidade de Localização?

Jucesp Orienta	- Adamantina - Aguaí - Águas da Prata	- Dracena - Dumont - Echaporã	- Mairinque - Mairiporã - Manduri	- Rio Grande da Serra - Rosana - Rubiácea
Manuais de Registro	- Agudos - Aluminio - Álvaro de Carvalho	- Eldorado - Elias Fausto - Embu-Guaçu	- Maracai - Marília - Matão	- Sales de Oliveira - Salesópolis - Saltinho
Tabela de Preços	- Alvinlândia - Americana - Américo Brasileiro	- Espírito Santo do Turvo - Estiva Gerbi - Estrela do Norte	- Miguelópolis - Mineiros do Tietê - Mira Estrela	- Salto - Salto de Pirapora - Salto Grande
Via Rápida Empresa	- Amparo - Angatuba - Aparecida	- Euclides da Cunha Paulista - Fartura - Fernandópolis	- Miracatu - Mirandópolis - Mirassol	- Santa Adélia - Santa Bárbara D'Oeste - Santa Cruz da Conceição
Registro de livros	- Apiaí - Araçatuba - Araçoiaba da Serra	- Fernão - Fernando Prestes - Ferraz de Vasconcelos	- Mococa - Mogi das Cruzes - Mogi Guaçu	- Santa Cruz da Esperança - Santa Cruz das Palmeiras - Santa Cruz do Rio Pardo
Armazéns Gerais	- Aramina - Araraquara - Araras	- Flora Rica - Florínea - Franca	- Mogi Mirim - Monte Alegre do Sul - Monte Alto	- Santa Fé do Sul - Santa Isabel - Santa Mercedes
Legislação	- Arco Íris - Areiópolis - Arujá	- Francisco Morato - Franco da Rocha - Garça	- Monte Mor - Monteiro Lobato - Morro Agudo	- Santa Rita D'Oeste - Santa Rita do Passa Quatro - Santa Rosa do Viterbo
Preços Públicos -	- Atibaia - Avanhandava - Avaré	- General Salgado - Guaiçara - Guaimbê	- Morungaba - Narandiba - Nhandeara	- Santana de Parnaíba - Santo Antônio da Alegria - Santo André
Convênios	- Balsamo - Bariri - Barra Bonita	- Guapiaçu - Guapiara - Guará	- Nova Campina - Nova Europa - Nova Granada	- Santo Antônio de posse - Santo Antonio do Jardim - Santo Antonio do Pinhal
Recursos - processos	- Barra do Chapéu - Barra do Turvo - Barretos	- Guarã - Guarantã - Guararapes	- Novo Horizonte - Oriente - Orlândia	- Santo Expedito - Santópolis do Aguapeí - Santos
revisoriais	- Barretos - Barrinha - Barueri	- Guaratinguetá - Guariba - Guarujá	- Ouroeste - Palestina - Palmital	- São Bento do Sapucaí - São Bernardo do Campo - São Caetano do Sul
	- Bastos - Batatais - Bauru	- Herculândia - Iacanga - Ibirá	- Paraguassu Paulista - Paraibuna - Paranapanema	- São Carlos - São João da Boa Vista - São José do Barreiro
	- Bebedouro - Bernardino Campos - Bertioga	- Itacanga - Itajobi - Itaipava	- Pardinho - Patrocínio Paulista - Paulo de Faria	- São José do Rio Pardo - São José dos Campos - São Lourenço da Serra
	- Birigui - Biritiba Mirim - Boa Esperança do Sul	- Itabira - Itaipira - Itapetininga	- Pederneiras - Pedreira - Pedrinhas Paulista	- São Manuel - São Roque - São Sebastião
	- Bofete - Boituva - Bom Jesus dos Perdões	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- São Sebastião da Gramma - São Simão - São Vicente
	- Bom Sucesso do Itararé - Boraceia - Borborema	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Serrana - Sertãozinho - Sete Barras
	- Botucatu - Bragança Paulista - Braúna	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Severina - Socorro - Sorocaba
	- Brodowski - Brotas - Buritama	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Sud Mennuci - Suzanópolis - Suzano
	- Caçapava - Cachoeira Paulista - Caiabu	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Tabapuã - Tabatinga - Taboão da Serra
	- Caleiras - Caiuá - Cajamar	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Taguaí - Tambau - Tapiraí
	- Cajati - Cajuru - Campinas	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Taquaral - Taquaravai - Taquaritinga
	- Cananéia - Candido Mota - Candido Rodrigues	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Taquarubá - Taquarivaí - Tarumã
	- Capão Bonito - Capela do Alto - Canivari	- Itapicoba - Itapira - Itapetininga	- Pedreiras - Pedrinhas Paulista - Pedro de Toledo	- Tatui - Taubaté - Tietê

• Carapicuíba	• Jaborandi	• Presidente Alves	• Torre de Pedra
• Casa Branca	• Jaboticabal	• Presidente Venceslau	• Trabiju
• Catanduva	• Jacareí	• Promissão	• Tremembé
• Catiguá	• Jacupiranga	• Quadra	• Tuiuti
• Cerqueira César	• Jaguariúna	• Quatá	• Tupã
• Cerquilho	• Jales	• Queluz	• Ubarana
• Cesário Lange	• Jambeiro	• Quintana	• Ubatuba
• Charqueada	• Jandira	• Rafard	• Ubirajara
• Colina	• Jau	• Rancharia	• Uchoa
• Colômbia	• Jeriquara	• Regente Feijó	• Urânia
• Conchal	• Joanópolis	• Reginópolis	• Urupês
• Cordeirópolis	• Júlio Mesquita	• Registro	• Valinhos
• Cosmópolis	• Juquiá	• Ribeira	• Valparaíso
• Cosmorama	• Laranjal Paulista	• Ribeirão Bonito	• Vargem
• Cotia	• Lavínia	• Ribeirão Corrente	• Vargem Grande do Sul
• Cristais Paulista	• Leme	• Ribeirão Grande	• Vargem Grande Paulista
• Cruzália	• Limeira	• Ribeirão Pires	• Várzea Paulista
• Cruzeiro	• Lins	• Ribeirão Preto	• Vinhedo
• Cubatão	• Lorena	• Rifaina	• Viradouro
• Diadema	• Lucélia	• Rinópolis	• Votorantim
• Dobrada	• Lucianópolis	• Rio das Pedras	• Votuporanga
	• Luiz Antônio		
	• Macatuba		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

22/03/2018

Jambeiro, 19 de março de 2018.

Memorando Interno nº 030/2018

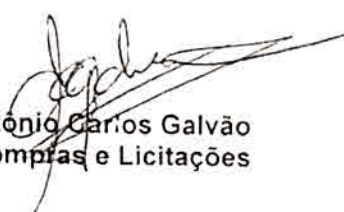
DE: Compras e Licitações

PARA: Setor Jurídico

Solicito parecer jurídico, tendo em vista o recebimento do protocolo nº821/2018, do Sr. José Luis Almeida açougue ME, referente a Pregão 006/2018.

Sem mais para o momento, aproveitamos para enviar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

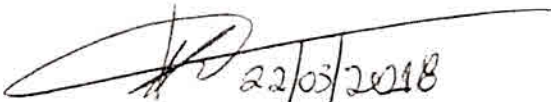

Antônio Carlos Galvão
Compras e Licitações

Vistos, etc...

Respeitosas as considerações da Empresa José Luis Almeida Açougue - ME, contudo as mesmas não devem prosperar.

Assim, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por convergirem com os motivos ali assentados, com a devida vênia, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no parecer/decisão de recurso lançado as fls. 211 dos autos do Pregão 006/2018.

Por fim, encaminha-se ao Sr. Prefeito Municipal para sua apreciação final.


22/03/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

RECORRENTE: JOSE LUIS ALMEIDA AÇOUGUE-ME

RECORRIDO: DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EXARADA NOS AUTOS DO PREGÃO 006/2018

RESOLVO:

Acolher a **RECOMENDAÇÃO** do Chefe de Assuntos Jurídicos na sua totalidade, que em suma **reiterou** os seus argumentos emitidos no parecer/ decisão de recurso encartado nos autos do Pregão nº006/2018, nas fls.211.

Sendo assim, mantenho a minha decisão anterior em todos os seus termos para que não se efetue a homologação do certame e mantenha revogação.

Por outro laudo, faço questão de acrescentar aos fundamentos lançados pelo Chefe de Assuntos Jurídicos que muito embora a Empresa José Luis de Almeida ME tenha obtido da própria Administração Pública o alvará de funcionamento nas fls.202, este não está vinculado ao alvará de vigilância sanitária.

Nesse sentido, mesmo se tivéssemos optado pela homologação do certame não poderíamos contratar a Empresa José Luis de Almeida ME com alvará de vigilância sanitário vencido, conforme as fls.207 dos autos do Pregão 006/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Ainda considerando que o alvará de vigilância sanitário está atualmente vinculado à emissão através do VRE (via -rápido-empresa), sendo que este ultimo para a emissão do alvará de vigilância sanitária depende também do AVCB(auto de vistoria do corpo de bombeiros) que segundo consta esta em vias de obtenção conforme memorando interno de fls.210 dos autos do Pregão 006/2018.

Do exposto, conheço do Recurso interposto pela Empresa José Luis de Almeida e *no mérito nego-lhe provimento*, ratificando a minha decisão exarada as fls.222 dos autos do Pregão 006/2018, incluindo as razões acima expostas.

Por fim, encaminhe-se ao Setor de Licitação para cumprimento desta decisão, devendo dar ciência as empresas participantes da licitação, principalmente a recorrente.

Jambeiro, 23 de março de 2018.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal